



Síntese

A presente proposta diz respeito à Definição de uma Estratégia Municipal para a área da Deficiência, atendendo ao facto das pessoas com deficiência constituírem um grupo em risco severo de discriminação e de exclusão social, a diversos níveis: acessibilidades aos espaços públicos e acessibilidades de oportunidades nas várias dimensões da sua vida, para uma inclusão social efetiva: trabalho, educação, qualificação ao longo da vida, saúde, desporto, cultura e lazer. No quadro das diversas instâncias e poderes de orientação, influência e decisão registam-se instrumentos e documentos que definem e defendem os direitos e a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência (PcD):

- **a Declaração de Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 09/12/1975 que, além de definir o termo “pessoa com deficiência” aponta um conjunto de 12 direitos inerentes a este grupo da população, os quais deverão ser observados por todos os países subscritores deste documento.

- **a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPcD)** que constitui um marco histórico na garantia e promoção dos direitos humanos de todos os cidadãos e em particular das pessoas com deficiência. Reafirma os princípios universais (dignidade, integralidade, igualdade e não discriminação) em que se baseia e define as **obrigações gerais dos Governos** relativamente à integração das várias dimensões da deficiência nas suas políticas, bem como as **obrigações específicas** relativas à sensibilização da sociedade para a deficiência, ao combate aos estereótipos e à valorização das pessoas com deficiência.

- **a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**: adotada em setembro de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, abrange 17 objetivos e 169 metas, cobrindo preocupações sociais, económicas e ambientais em todo o mundo e para toda a população, designadamente a mais vulnerável.

- **a Estratégia Europeia para Deficiência (2010-2020) (EED)**, incide sobre a capacitação das pessoas com deficiência para usufruírem de todos os seus direitos e beneficiarem plenamente da sua participação na vida social e na vida económica. A ênfase da EED é colocada na eliminação das barreiras, quaisquer que sejam, que se colocam a estas pessoas.

- **a nível nacional**, destacam-se alguns documentos, estruturantes e abrangentes que, aplicados, produzem impactos positivos e significativos para as pessoas com deficiência, no domínio da Cidadania, da Organização da comunidade e da Inclusão, com o que é o caso da **Lei de Bases da**



Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 9/89 de 2 de maio, revogada pela Lei 38/2004); da **Lei das Acessibilidades** (DL n.º 163/2006 de 8 de agosto); da **Lei da não discriminação das pessoas com deficiência** (lei n.º 46/2006, de 28 agosto).

No Concelho de Almada, estima-se que existam cerca de 3.500 munícipes com deficiência ou incapacidade acima dos 60%; 2.015 c/ grau def. atribuído entre 60% e 80%; 1.222 c/ grau def. atribuído > que 80%; 5.252 pessoas s/ grau def. atribuído (censos 2001).

No censo de 2011 contabilizaram-se 29.273 pessoas com, pelo menos, uma dificuldade. Destas, as mulheres são a maioria (17.726), sendo as dificuldades de locomoção e de visão as mais relevantes.

Identificam-se domínios cruciais e sensíveis onde os progressos são ténues ou mesmo inexistentes, implicando esforços acrescidos por parte dos poderes e de todos os agentes para se alcançarem os patamares e os objetivos definidos.

Esse é o contributo e o compromisso do Município de Almada, no conjunto de todas as suas Estruturas locais de ação, públicas, solidárias e privadas e com as pessoas/munícipes com deficiência e famílias, para a definição de uma Estratégia Municipal para a Deficiência.

A necessidade de uma Estratégia Municipal para a Deficiência impõe-se e faz sentido considerando: i) o respeito e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência; ii) o desiderato da construção de uma comunidade e espaço local inclusivos e participativos; iii) a natureza diversa e multifacetada das competências, das intervenções e dos recursos, sectoriais, dos diversos agentes e ii) as necessidades e os interesses das pessoas/munícipes com deficiência, em todas as dimensões da sua vida pessoal, familiar e social.

A Estratégia Municipal para a Deficiência **assenta em 4 Princípios:**

1. Acesso e exercício a/de Direitos e de Cidadania pelas Pessoas com Deficiência

Há um consenso civilizacional nas sociedades inclusivas, livres e democráticas que define que todas as pessoas são iguais em direitos, mas consideradas e respeitadas nas suas diferenças,



cumprindo à sociedade/comunidade em geral, e aos poderes públicos em particular, criar, manter e desenvolver condições para a participação e desenvolvimento de todas os/as cidadãos/cidadãs.

No âmbito deste princípio insere-se, portanto, a criação de condições, contextos, oportunidades, formas e mecanismos de acesso e de exercício permanente dos/aos direitos e da/à cidadania das/pelas pessoas com deficiência, em todos os domínios da vida pessoal e coletiva.

2. Igualdade de Oportunidades e de Tratamento; Autonomia e Participação

O artigo 13^a da Constituição da República Portuguesa, consagra o Princípio da Igualdade, determinando que todos os cidadãos e cidadãs são iguais perante a lei e que nenhuma pessoa pode ser discriminada em função da sua condição, reconhecendo que compete ao Estado a promoção e a concretização de uma política de prevenção, reabilitação e inclusão das pessoas com deficiência e de apoio às suas famílias, com iniciativas que sensibilizem e envolvam toda a sociedade nestes objetivos.

Tal implica: aprofundar e concretizar medidas ativas e respostas eficazes de combate às desigualdades entre cidadãos com e sem deficiências; planear e integrar adequadamente os recursos necessários; contribuir para mudança das perceções sociais negativas, de atitudes e de comportamentos desadequados que ainda existem em torno da deficiência.

3. Integração das questões da Deficiência nas políticas, programas e ações municipais

A área da deficiência tem sido entendida e desenvolvida predominantemente associada à dimensão social e “protetora”, quando todas as orientações vão no sentido de que se entenda e assuma esta problemática numa dimensão transversal, inclusiva, colaborativa, articulada e de corresponsabilização das competências, medidas, respostas e recursos.

4. Ação Colaborativa e em Parceria na eficácia e eficiência da/na utilização de recursos, no aprofundamento diagnóstico e na gestão/monitorização integrada da Estratégia

Este princípio faz apelo à ação colaborativa e de parceria baseada na confiança, na transparência, na corresponsabilidade e na partilha de informação, de conhecimento e de recursos de e entre todos os agentes envolvidos, designadamente as pessoas com deficiência e organizações



representativas, bem como outras Entidades locais com competência na matéria, no quadro de uma cultura e exercício exigentes de participação, de gestão e funcionamento, de monitorização e avaliação das necessidades, das medidas, das respostas, dos recursos e dos resultados.

Apresentam-se **3 Dimensões Estratégicas de Ação (DE)**, inspiradas em duas grandes meta-referências: os **Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável** e a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**.

1ª DE. Promoção e acesso aos Direitos e à não discriminação, à Inclusão e Cidadania

Inclui direitos civis, políticos, sociais, económicos, culturais, desportivos, recreativos e de lazer, na concretização de políticas ativas/medidas locais/municipais nas áreas convencionadas, tendo como referência a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

2ª DE. Promoção e implementação das Acessibilidades/Mobilidade

A acessibilidade é um conceito lato que significa a possibilidade de acesso de todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes e às tecnologias de informação e de comunicação, com o máximo possível de autonomia e de usabilidade.

A garantia de acessibilidade constitui uma condição fundamental para a qualidade de vida das pessoas, sendo imprescindível no/para o exercício pleno dos direitos e dos deveres conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática no exercício da sua cidadania.

3ª DE. Aprofundamento da relação de Parceria - Qualificação e concertação nas Parcerias

Constitui um imperativo promover uma eficaz articulação entre todas as diversas entidades e agentes envolvidos tendo em vista, designadamente, a concretização das ações planeadas e o cumprimento dos objetivos definidos.

No que respeita à **aplicação/implementação da Estratégia Municipal**, designadamente no que concerne aos objetivos, dimensões estratégicas, planos e programas nela constantes e dela decorrentes, prevê-se um **horizonte temporal de 5 anos de execução, com avaliação intercalar**.



Como **metodologia de ação**:

- a) assim que possível e viável, **compatibilizar a Estratégia Municipal com a próxima Estratégia Nacional**, seguindo o princípio da subsidiariedade e uma lógica de ação/intervenção multinível, no quadro das competências específicas e de metodologias participativas e colaborativas;
- b) **envolver ativamente**, desde início, **as pessoas com deficiência, as respetivas organizações representativas e outras entidades afins**, com intervenção na matéria;
- c) assentar num processo de **atualização diagnóstica** que traga e envolva os próprios destinatários, os gestores e técnicos das Instituições e das Organizações n/ Governamentais representativas, os vários serviços desconcentrados do Estado, os gestores e responsáveis políticos locais, os peritos e as academias experts na matéria;
- d) realizar sucessivos **momentos de debate** com os vários Serviços Municipais e as Entidades parceiras, para atualizar diagnósticos e contributos e priorizar as ações/projetos, calendarização, responsabilidades, recursos e procedimentos, culminado com assinatura de protocolos sempre que se justificar, **dos compromissos para a concretização da estratégia municipal**;
- e) submeter, posteriormente, a **aprovação da Estratégia Municipal para a Deficiência à Assembleia Municipal**.

Financiamento das atividades/projetos e da monitorização/decurso da Estratégia serão repartidos e assegurados pelos diversos agentes/entidades envolvidos na respetiva implementação e concretização das ações específicas e conjuntas definidas e aprovadas nos planos de ação anuais, regulares, incluindo, nomeadamente **financiamento municipal** nas atividades da sua responsabilidade e competência e/ou noutras cuja importância e pertinência municipal o justifique.

Considerando:

- os postulados, argumentos e conquistas civilizacionais, comumente aceites e defendidos em favor dos direitos e da qualidade de vida das pessoas com deficiência, incluindo das residentes no Concelho de Almada;
- a importância e a necessidade de uma Estratégia Municipal para a Deficiência, atento o enquadramento e a justificação apresentadas, bem como o trabalho desenvolvido, as dinâmicas e os desafios empreendedores das entidades locais com intervenção neste domínio;



- a missão e a visão do Município de Almada, nomeadamente da Câmara Municipal constantes nas Opções do Plano, na promoção e defesa dos Direitos, autonomia e inclusão das pessoas com deficiência e famílias;
- considerando que a definição e implementação da Estratégia Municipal para a Deficiência se insere no âmbito da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, designadamente dos cidadãos com deficiência, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais,

Propõe-se:

- a) A aprovação da Estratégia Municipal para a Deficiência, de acordo com os **2 documentos** que lhe dão corpo, um, de enquadramento teórico-metodológico e outro, pragmático e programático das atividades/projetos a desenvolver, respetiva calendarização e promotores;
- b) Que se considere e aprove a **metodologia**, designadamente no que respeita ao processo de apreciação pelas entidades da rede social, a culminar com assinatura de protocolos de adesão sempre que se justificar, de compromisso e execução da Estratégia Municipal;
- c) Que se tenha em linha de conta o **horizonte temporal de 5 anos**, com avaliação/revisão intercalar, bem como o **processo de financiamento** das ações a desenvolver, definidas e consensualizadas em planos de ação anuais que, sucessivamente, contribuem para a concretização da Estratégia Municipal.